

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020**

*Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda*

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 3º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 8º A remuneração do administrador do FGI no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória será definida em ato da área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, vedada a remuneração do administrador em percentual superior a um por cento ao ano sobre o valor dos ativos do Fundo vinculado ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito, segregado na forma do disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. Nas operações constantes do Programa de que trata esta Medida Provisória as instituições financeiras participantes observarão os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

II – prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento;

.....”

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, o governo federal lançou alguns programas de oferta de linhas de crédito para que o setor produtivo tenha mínimas condições de atravessar o atual período de crise relacionada ao coronavírus (Covid-19).



Tais iniciativas foram analisadas, aperfeiçoadas e aprovadas no Congresso Nacional. Infelizmente, elas não estão tendo o alcance desejado. Segundo relatos de diversos meios de comunicação e do próprio governo federal, os recursos não estão chegando da forma e na rapidez que todos esperavam.

Parte do problema vêm da baixa disposição das instituições financeiras de participar ativamente do processo de auxílio emergencial às milhões de empresas brasileiras que necessitam de crédito para atravessar esse momento de turbulência.

A remuneração dos agentes financeiros participantes é um ponto fundamental em todo o processo de auxílio financeiro às empresas. Especialmente porque a totalidade dos recursos envolvidos é de origem pública. Deixar para o Executivo especificar a remuneração a ser dada às instituições financeiras não nos parece acertado. O Poder Legislativo não pode desistir de legislar sobre uma questão tão essencial neste processo. Por isso, apresentamos esta Emenda, especificando a remuneração das instituições no mesmo patamar adotado no Pronampe.

Diante do exposto, peço o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim  
**CIDADANIA/SP**

